



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8702/2023

DATA: 29/05/2023 FLS. _____

RUBRICA: _____

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8702/2023**

PREÂMBULO

Chamada Pública nº 001/2023, para **Aquisição De Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, no âmbito do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de julho de 2009, na **Resolução /CD/FNDE nº 26** de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), **Resolução CD/FNDE nº 04** de 02 de abril de 2015, **Resolução CD/FNDE nº 01** de 08 de fevereiro de 2017, **Resolução CD/FNDE nº 06** de 08 de maio de 2020, **Resolução CD/FNDE nº 20** de 02 de dezembro de 2020, **Resolução CD/FNDE nº 21** de 16 de novembro de 2021, **Decreto Municipal nº 015/2020** e em observância ao disposto no **artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993**.

A **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Travessa Assumpção, nº 69**, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.576.080/0001-47**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Esteves Reis, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, através da **Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 8702/2023**, por meio da **Comissão Especial**, designada pela **Portaria nº 725/2023, de 14/08/2023**, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, durante **12(doze) meses**.

Os interessados (**Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais**) deverão apresentar a **Documentação para Habilitação e Projeto de Venda (Envelopes 01 e 02) no dia 10 de outubro de 2023 as 13:00 horas**, na **sala de reunião**, localizada na **Prefeitura Municipal**, além do disposto no presente Edital, no Contrato e demais anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente **Chamada** consiste na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as Unidades Escolares Municipais (Creches, Jardins, Escolas de Ensino Fundamental, Entidades Filantrópicas, Atendimento Educacional Especializado e Educação de Jovens e Adultos), conforme condições e especificações técnicas estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I). Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, a **Resolução FNDE/PNAE nº 06** de 08 de maio de 2020, **Resolução CD/FNDE nº 20** de 02 de dezembro de 2020 e **Resolução CD/FNDE nº 21** de 16 de novembro de 2021.

2. DO ESTIMADO E DA DESPESA



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29/05/2023 FLS. ____
RUBRICA: _____

2.1 Estima-se para a presente aquisição o valor de **R\$ 2.276.986,00(dois milhões duzentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta e seis reais)**.

2.2 - A despesa decorrente do objeto supramencionado correrá à conta da dotação orçamentária na seguinte classificação:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Recurso
20.11.12.361.1006.2002	3.3.90.30.07	1500 / 1552
20.11.12.361.1006.2072	3.3.90.30.07	1500

2.2.1 – Foram bloqueados os valores: de R\$ 1.039.000,00 (um milhão e trinta e nove mil reais) pela Nota de Pré-empenho nº 00278/2023-01, as folhas 110; de R\$ 952.986,00 (novecentos e cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e seis reais) pela Nota de Pré-empenho nº 00279/2023-01, as folhas 111; e o de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) pela Nota de Pré-empenho nº 00280/2023-01, as folhas 112. Os recursos foram considerados próprios para os empenhos nº. 278 e 279/2023, e para o empenho nº 280/2023, foi considerado recurso federal.

3. DO TERMO DE CONTRATO / PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O objeto demandará a formalização de contrato mediante assinatura de contrato, retirada da nota de empenho e emissão de ordem de fornecimento, visto que envolve a exigência de garantia estendida pelo fornecedor.

3.2 - O **prazo de vigência** do contrato será de **12(doze) meses**, a partir da data da assinatura.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 O Edital de **Chamada Pública** deverá permanecer aberto para recebimento dos **Projetos de Venda** por um período **mínimo de 20 (vinte) dias**.

4.1.1 - A **apresentação das propostas dos Grupos Formais, Grupos Informais, Fornecedores Individuais, da Documentação e dos Projetos de Venda (Envelopes 01 e 02)** para habilitação deverão ser **entregues das 10h00min as 12h00min** do **dia 10 de outubro de 2023**, na sala da licitação.

4.1.2 - A **Análise da Documentação** será às **13h00min do dia 10 de outubro de 2023**, na sala de reunião, na sede da Prefeitura.

4.2. A **Comissão** para julgamento deverá comparecer na **sala de reunião**, na sede da Prefeitura, para análise dos **Projetos de Venda**.

4.3. A divulgação dos resultados da análise dos **Projetos de Venda** se dará na **Imprensa Oficial do Município** e no site www.barradopirai.rj.gov.br.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29/05/2023 FLS. ____
RUBRICA: _____

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, de acordo com o **Capítulo V da Resolução FNDE** que dispõe **sobre o PNAE**.

5.1.1. Os interessados apresentarão suas propostas em **02 (dois) envelopes** designados respectivamente por **“01” e “02”**, em **02(duas) vias**, constando **obrigatoriamente** na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “01”	ENVELOPE “02”
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROJETO DE VENDA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023	A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO	NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO

5.1.2 – No Envelope “01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.2.1 - Dos **Fornecedores Individuais** deverão apresentar no **Envelope nº. 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) o Extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do **agricultor participante**;
- d) a Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) a Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no **Projeto de Venda**.

5.1.2.2 – Dos **Grupos Informais** deverão apresentar no **Envelope nº. 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) o Extrato da DAP física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de **todos** os agricultores participantes;
- d) a Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29/05/2023 FLS. ____
RUBRICA: _____

e) a Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no **Projeto de Venda**.

5.1.2.3 - Dos Grupos Formais deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- b) o **Extrato da DAP** jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) a **Prova de regularidade** com a **Fazenda Federal**, relativa à **Seguridade Social - INSS** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- d) as **Cópias do Estatuto e ata de posse da atual Diretoria da Entidade** registrada no órgão competente;
- e) o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) a **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) a **Declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) a **Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas**.

5.1.3 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à Comissão a abertura de prazo para a regularização da documentação.

5.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar **também** para **qualificação técnica** os seguintes documentos:

- a) **Atestado (s) de Capacidade Técnica** fornecido (s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; e
- b) **Cópia do Alvará de Vigilância Sanitária** atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

5.1.5 - No Envelope nº 02 – PROJETO DE VENDAS

5.1.5.1 - Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme **Anexo V deste Edital (modelo da Resolução)**;

5.1.5.2- A relação dos proponentes dos **Projetos de Venda** será apresentada em sessão pública e registrada em Ata;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8702/2023

DATA: 29/05/2023 FLS. _____

RUBRICA: _____

5.1.5.3 – O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município Barra do Piraí (DOEBP);

5.1.5.4 – O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução CD/FNDE que dispõe sobre o PNAE;

5.1.5.5 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.1.5.6 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concebido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão.

5.2 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.2.1. Para seleção o art. 35 da Resolução CD/FNDE que dispõe sobre o PNAE, preconiza que os **Projetos de Venda** habilitados serão **divididos** em:

- a) Grupo de Projetos de **Fornecedores Locais**,
- b) Grupo de Projetos das **Regiões Geográficas Imediatas**,
- c) Grupo de Projetos das **Regiões Intermediárias**,
- d) Grupo de Projetos do **Estado**, e
- e) Grupo de Projetos do **País**.

5.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de **fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de **fornecedores de Região Geográfica Imediata** tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País.

III - O grupo de projetos de **fornecedores da Região Geográfica Intermediária** tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV- O grupo de projetos do **Estado** tem prioridade sobre o do País.

5.2.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os **assentamentos de reforma agrária**, as **comunidades tradicionais indígenas** e as **comunidades quilombolas**, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados **Grupos Formais e Grupos Informais** de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de do mínimo, **50%+1(cinquenta por cento mais um)** dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre **Grupos Formais** de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8702/2023

DATA: 29/05/2023 FLS. _____

RUBRICA: _____

c) Para empate entre **Grupos Informais**, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os **Grupos Formais** sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre **Grupos Formais**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme **DAP** Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.2.4. Caso a **EEx.** não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Na análise das propostas e na aquisição de gêneros alimentícios deverão ser priorizadas as propostas de **grupos formais, informais ou fornecedores individuais do município onde se localiza a Unidade Escolar receptora das propostas;**

6.2. Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem;

6.3. A complementação mencionada no item anterior deverá ser efetuada segundo os critérios estabelecidos no **Edital e Termo de Referência** sempre priorizando o agricultor do município mais próximo, objetivando a obtenção de menores custos dos produtos e o atendimento às necessidades quantitativas e qualitativas da **Unidade Escolar;**

6.4. Cada grupo de agricultores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta **Chamada Pública;**

6.5. A **Comissão de Julgamento** deverá classificar as propostas, considerando-se o preço médio pesquisado por, no mínimo, **03(três) mercados** em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, procurando priorizar a feira do produtor da Agricultura Familiar quando houver, sendo utilizados assim como preços de referência.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8702/2023

DATA: 29/05/2023 FLS. _____

RUBRICA: _____

7.1. O Edital da presente **Chamada** poderá ser obtido na Sala da Administração, no horário de **10:00 às 17:00**, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo site da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí;

7.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por **DAP Familiar/Ano/Entidade Executora**, e deve obedecer as seguintes regras:

7.2.1 Para a comercialização com **Fornecedores Individuais e Grupos Informais**, os contratos individuais firmados devem respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por **DAP Familiar/Ano/Entidade Executora**;

7.2.2 Para a comercialização com **Grupos Formais** o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de **DAP Familiar**, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00,$$

Onde:

VMC = VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO

NAF = Nº DE AGRICULTORES FAMILIARES (DAP's familiares) inscritos na DAP Jurídica

7.3. A Aquisição dos Gêneros Alimentícios será formalizada através de um **Contrato** e do **Termo de Recebimento** de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

7.4. Os fornecedores que aderirem a esta **Chamada Pública** declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas Especificações Técnicas presentes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos;

7.6. O fornecedor se compromete a fornecer os produtos de hortifrúti (gêneros alimentícios) para cada Unidade de Ensino do Município na **periodicidade semanal**, conforme a necessidade da Unidade Escolar;

7.6.1 Havendo necessidade de adequações, o **cronograma** de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

8. DO PAGAMENTO E PREÇO



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8702/2023

DATA: 29/05/2023 FLS. _____

RUBRICA: _____

8.1. O pagamento será realizado em até **30(trinta) dias** após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento de cada Unidade Escolar, conforme especificado no **Termo de Referência**.

8.2. O preço foi estimado (**Anexo IV**) através de pesquisa no mercado local e regional (mercado e agricultura familiar), conforme **§ 1º do artigo 14 da Lei 11.947/ 2009** e **artigo 29 da Resolução CD/FNDE que dispõe sobre o PNAE**;

8.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelo dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá ser considerado todos os insumos exigidos na **Chamada Pública**, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme **art. 29, §1º, da Resolução CD/FNDE que dispõe sobre o PNAE**;

8.4. Os projetos de venda deverão ser analisados e registrados em ata;

8.5. Os preços ora publicados nesta **Chamada Pública** serão os preços pagos aos agricultores e que deverão constar nos respectivos projetos de venda.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA / PRAZO

9.1. As entregas dos produtos serão realizadas, conforme **Cronograma** formulado periodicamente pela **SME**, tendo a proponente o **prazo de 03(três) dias** a contar do recebimento da solicitação, para entregar o(s) produto(s) solicitado(s) em cada uma das **Unidades de Ensino** requisitantes.

9.2. Os **gêneros alimentícios** deverão ser de **1ª (primeira) qualidade**, atendendo ao disposto na Legislação de Alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, Ministério da Agricultura / Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada Gênero descrito conforme tabela de especificação, quantidades e registro no órgão fiscalizador quanto couber (SIM, SIE, SIF).

9.3. No momento da entrega das mercadorias, os produtos deverão estar em conformidade com as **Especificações Técnicas dos Alimentos**, desta **Chamada Pública**;

9.3.1 Nos termos do art. 33 c/c art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

9.4. Os endereços de entrega estão relacionados, conforme **Relação de Endereços descritos no Anexo I-1**.

9.5. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8702/2023

DATA: 29/05/2023 FLS. _____

RUBRICA: _____

9.6. Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do Contrato, o (s) fornecedor (es) deverá (ão) se comprometer a fazer a substituição do mesmo por um similar, preservando o valor acordado no Contrato.

9.7. O (a) responsável pelo recebimento das mercadorias na **Unidade Escolar** terá o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor (es) substituí-las sem prejuízos à Escola.

9.8. Caberá ao(s) fornecedor (es) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo, esse(s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

9.9. No ato da entrega apresentar **Nota de entrega** constando os dados do fornecedor (nome da empresa, CNPJ, endereço) nome e endereço da Unidade Escolar, os produtos com as respectivas especificações, gramatura e quantidades, local para assinatura do responsável pelo recebimento, **e ainda:**

9.9.1- apresentar em **03(três) vias**, sendo **01(uma) via para Unidade Escolar, 01(uma) via para o Fornecedor e 01(uma) via para entrega a Divisão de Nutrição Escolar – SME.**

9.10. Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem, fixada no produto, para posterior conferência da mesma;

9.11. A Unidade Escolar se reserva o direito de pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor (es) para conferência dos mesmos.

9.12. Havendo necessidade de adequações, o **cronograma** de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

10.2. Após a análise da aprovação dos projetos de fornecimento, a Comissão julgadora confeccionará um **Relatório Final de Análise, em 02(duas) vias**, do qual constará a decisão e os argumentos que motivaram a escolha dos fornecedores;

10.3. O Relatório referido no item anterior deverá ser acompanhado da **2ª (segunda) via** dos documentos constantes dos **Envelopes “01” e “02”** para efeito de controle e auditoria, inclusive pelos órgãos de controle externo, em caso de necessidade;

10.4. É competente para esclarecer quaisquer controvérsias relativas a esta **Chamada Pública**, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca da



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29/05/2023 FLS. ____
RUBRICA: _____

Capital de Barra do Piraí, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.5. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à **Prefeitura Municipal**, nos horários de expediente ou através do e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

10.6. São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I Termo de Referência (**Relação das Unidades Escolares e Endereços - Anexo I-1**, Planilha de Distribuição Estimativa - **Anexo I-2**, Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020 - **Anexo I-3**, Resolução FNDE nº 20 de 02/12/2020 - **Anexo I-4**, Resolução FNDE nº 21 de 16/11/2021 - **Anexo I-5**, Quantitativo de Alunos Censo – **Anexo I-6-1 e Anexo I-6-2**);

ANEXO II Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO III Tabela de Preços Unitários (Estimados);

ANEXO IV Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais);

ANEXO V Mod. Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais);

ANEXO VI Mod. Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Grupos Formais;

ANEXO VII Mod. Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Grupos Informais e Fornecedores Individuais.

Barra do Piraí, 05 de setembro de 2023.

Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as Unidades Escolares Municipais (Creches, Jardins, Escolas de Ensino fundamental, Entidades Filantrópicas, Atendimento Educacional Especializado e Educação de Jovens e Adultos), conforme condições e especificações técnicas, estabelecidas neste Termo de Referência, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor, Familiar Rural conforme §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, RESOLUÇÃO FNDE Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 e RESOLUÇÃO FNDE Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

2.1. A presente aquisição, por meio do Programa de Alimentação Escolar e a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí - RJ (SME), visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, com objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais, durante o período letivo, dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município, bem como, condições de saúde, àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2.2 Destaca-se o cumprimento a Resolução FNDE/ PNAE Nº 06 de 08 de maio de 2020 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14 que preconiza que no **mínimo 30% (trinta por cento)** deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Os quantitativos estimados têm como base, levantamentos realizados na distribuição de gêneros nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, durante o **período de 12 (doze) meses**, e mediante o número de alunos registrado no **Censo Escolar**, sendo registrados na planilha de distribuição em anexo a este Termo de Referência.

3.2. A descrição técnica e quantitativa encontra-se discriminada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quantidade
1	Abacate, apresentando tamanho e coloração uniforme, in natura, isenta de sujidades (kg)	Kg	2.500
2	Abacaxi, apresentando tamanho e coloração uniforme, in natura, com peso aproximado de 1,5kg a unidade.	Und	4.000
3	Abóbora madura, apresentando tamanho e coloração uniforme, in natura, isenta de sujidades (kg)	Kg	12.000
4	Abobrinha verde extra / brasileira, apresentando tamanho e coloração uniforme, in natura, isenta de sujidades. (kg)	Kg	6.000
5	Aipim comum / mandioca, primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúda, in natura, isenta de fungos, sem rachaduras. (kg)	Kg	12.000



6	Alface , coloração verde, fresca, folhas firmes, limpas, in natura, isenta de sujidades. (unidade)	Und	5.000
7	Alho extra, branco ou roxo, bulbo médio, aspecto físico em cabeça, isento de sujidades. (kg)	Kg	4.000
8	Banana d'água , com tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, in natura, isenta de sujidades. (Kg)	Kg	25.000
9	Banana prata , com tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, in natura, isenta de sujidades. (Kg)	Kg	35.000
10	Batata doce extra, graúda, sem erupções na casca, ter atingido grau de evolução e maturação, polpa íntegra, firme, in natura, isenta de sujidades. (Kg)	Kg	6.000
11	Batata inglesa extra, tamanho grande, polpa intacta e limpa, in natura, isenta de sujidades. (Kg)	Kg	25.000
12	Beterraba extra, sem rama, in natura, compacta e firme, isenta de sujidades. (kg)	Kg	5.000
13	Cebola extra, tamanho médio ou grande, fresca, compacta e firme, sem lesões, in natura, isenta de sujidades. (kg)	Kg	5.000
14	Cenoura extra, sem rama, fresca, compacta e firme, com tamanho e coloração uniforme, in natura, isenta de sujidades. (kg)	Kg	15.000
15	Cheiro verde fresco, composto por salsa e cebolinha, suficiente desenvolvido, firme e intacto, tamanho e coloração uniforme, in natura, isento de sujidades. (molho)	Und	7.000
16	Chicória extra, fresca, folhas firmes, in natura, isenta de sujidades.	Und	4.000
17	Chuchu extra, com tamanho e coloração uniforme, in natura, isenta de sujidades. (kg)	Kg	7.000
18	Couve comum, fresca, folhas firmes, limpas, in natura, isenta de sujidades. (molho)	Und	5.000
19	Couve Flor sem rama, fresca, com tamanho e coloração uniforme, in natura, isenta de sujidades, com peso de 1 kg a unidade.	Kg	6.000
20	Espinafre fresco, folhas firmes, in natura, isento de sujidades. (molho)	Und	4.500
21	Goiaba vermelha , sem manchas ou defeitos na casca, apresentando tamanho e coloração uniforme, in natura, isenta de sujidades.	Kg	4.000
22	Inhame extra, com aparência compacta e firme, com tamanho e coloração uniforme, in natura, isenta de sujidades. (kg)	Kg	8.000
23	Laranja lima , fresca, sem manchas ou defeitos na casca, apresentando tamanho e coloração uniforme, in natura, isenta de sujidades.	Kg	2.000
24	Laranja pera , fresca, sem manchas ou defeitos na casca, apresentando tamanho e coloração uniforme, in natura, isenta de sujidades.	Kg	35.000
25	Limão Taiti , fresco, sem manchas ou defeitos na casca, apresentando tamanho e coloração uniforme, in natura, isento de sujidades.	Kg	1.500
26	Mamão Bahia / formosa maduro, fresco, apresentando grau de maturação que permita a manipulação, a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes, in natura, isento de sujidades.	Kg	18.000



27	Manga Espada / Palmeira / Tommy , fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme, in natura, isenta de sujidades.	Kg	9.000
28	Melancia , casca lisa, sem ferimentos ou defeitos, in natura, isenta de sujidades, com peso entre 5 a 10kg a unidade.	Kg	18.000
29	Pimentão verde extra , tamanho médio, casca lisa, íntegra, consistência firme, in natura, isento de sujidades. (kg)	Kg	300
30	Repolho branco , tamanho médio, consistência firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, in natura, isenta de sujidades. (kg).	Kg	5.000
31	Tangerina ponkan , graúda, sem manchas ou defeitos na casca, apresentando tamanho e coloração uniforme, in natura, isenta de sujidades.	Kg	12.000
32	Tomate extra , maduro, com tamanho e coloração uniforme, in natura, isenta de sujidades. (kg).	Kg	10.000

3.3. METODOLOGIA DA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO:

3.3.1 A metodologia utilizada, para a definição do quantitativo de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, deu-se através da verificação do número de alunos matriculados, na Rede Municipal de Ensino Público, no exercício de 2023, através de dados do “**CENSO ESCOLAR**” e com base no Tabela de Per Capita da **Alimentação Escolar** **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**.

4. JUSTIFICATIVAS DO QUANTITATIVO:

4.1 Justifica-se o quantitativo solicitado, com base na Tabela Per Capita da Alimentação Escolar (PNAE). Elenca-se que os valores de referência foram calculados levando em consideração, 02 (duas) refeições diárias:

- 203 Kcal para creches com faixa etária de 7 a 11 meses - Creche I;
- 304 Kcal para a faixa etária de 1 a 3 anos - Creche II;
- 405 kcal para a faixa etária de 4 e 5 anos (Pré -Escola);
- 493 Kcal para faixa etária de 6 a 10 anos - Fundamental I;
- 710 Kcal para a faixa etária de 11 a 15 anos - Fundamental II;
- 715 para faixa etária de 19 a 30 anos - EJA I;
- 689 Kcal para a faixa etária de 31 a 60 anos - EJA II;

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL / PRAZO:

5.1. As entregas dos produtos serão realizadas, conforme **cronograma formulado periodicamente e fornecido pela SME**, tendo a proponente o **prazo de 03 (três) dias**, a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado, em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com, característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificações, quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

5.3. Os endereços de entrega estão relacionados no **ANEXO I** deste Termo de Referência.



5.4. Nos termos do art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço, em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

6. DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

6.1. Conforme artigo 36 da Resolução FNDE 06, de 08 de maio de 2020, para a habilitação dos projetos de venda, dos **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, exigir-se á:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.

6.2. Conforme artigo 36 da Resolução FNDE 06, de 08 de maio de 2020, para a habilitação dos **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, exigir-se á:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.3. Conforme artigo 36 da Resolução FNDE 06, de 08 de maio de 2020, para a habilitação dos **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica, exigir-se á:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.4. Os **Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Grupos Informais** deverão apresentar o **Projeto de Venda** dos Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme, Anexos (modelo da Resolução FNDE 06/2020).

6.4.1. O(s) projeto(s) de venda, a ser (em) contratado(s), será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos



pelo art. 35 da Resolução.

6.4.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de **Fornecedor Individual ou Grupo Informal**, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva, quando se tratar de **Grupo Formal**.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Para seleção, o **Art.35 da Resolução 06/2020** preconiza que os projetos de venda, habilitados, serão divididos em:

- **Grupo de projetos de fornecedores locais;**
- **Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;**
- **Grupo de projetos das Regiões Intermediárias;**
- **Grupo de projetos do estado;**
- **Grupo de projetos do País;**

7.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais, terá prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica, imediata, tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica, Intermediária, tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV- O grupo de projetos do estado, tem prioridade sobre o do País;

7.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios, certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica), sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar(detentores de DAP Jurídica);

7.2. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos, oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos.

7.3. No caso de empate, entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na (s) DAP (s).



7.4. No caso de empate, entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.5. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. TERMO DE CONTRATO

8.1. O objeto demandará a formalização, mediante assinatura de contrato, retirada da nota de empenho e emissão de Ordem de Fornecimento, visto que envolve a exigência de garantia estendida pelo fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as condições pré-estabelecidas, ou seja, que não atendam às especificações previstas no Edital e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

9.1.2. Modificar o respectivo INSTRUMENTO CONTRATUAL, unilateralmente, na forma da lei, visando a melhor adequação às finalidades do interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA.

9.1.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

9.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, baseados nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas.

9.1.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento dos termos previstos no presente Termo de Referência e legislação vigente.

9.1.7. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de emitir o Termo de Contrato e Nota de Empenho e efetuar cada pagamento devido.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Fornecer o(s) material (is), objeto da presente licitação, em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta comercial apresentada.



9.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) curso(s) em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, sendo responsável, no caso de omissão, pelos danos causados diretamente ou indiretamente a CONTRATANTE, ressalvados o direito de regresso.

9.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos (frete, impostos, seguros, taxas, etc.) de qualquer espécie e origem, pertinentes ao cumprimento do objeto.

9.2.4. Manter, durante a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, restando todas as condições de habilitação e qualificação nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

9.2.5. Atender, prontamente, dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto deste Edital, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização, qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

9.2.7. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

9.2.8. Atender as atribuições e exigências previstas na Legislação pertinente.

9.2.9. Fornecer todo produto requisitado e entregá-lo no local especificado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Ordem (ns) de Fornecimento. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares de Ensino e nas Unidades Filantrópicas, que compõem o Município e seus Distritos, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, e informarão à SME eventuais inconsistências.

9.2.10. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

9.2.11. Os entregadores deverão estar devidamente identificados, com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné), com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos, possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo da vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato.

11. PENALIDADES



11.1. Poderão, a critério da Administração, e a depender de cada caso, ser aplicadas à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação e será expedido pelo órgão detentor, de competência para tanto.

11.1.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto, no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

II - Mediante desconto, no valor das parcelas devidas à contratada; ou

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução

11.1.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou equivalente**, que será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.1.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal, na repartição interessada ou no primeiro dia útil seguinte.

11.1.5. Ficarão sujeitos, ainda, às penalidades previstas nos incisos *III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93*, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

11.1.6. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

12.1. A avaliação e escolha da modalidade /tipo de licitação, aplicáveis ao presente certame, ficarão a cargo de avaliação, criteriosa, do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários, para a presente contratação, ocorrerão por conta da Natureza de Despesa, do Programa de Trabalho e Fonte de Recursos, da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição abaixo:

Secretaria	Funcional	Elemento da Despesa	Fonte	Despesa
SME	12.361.0006.2.002	3.3.90.30.07.00.00.00	0000	161
		3.3.90.30.67.00.00.00	0125	162



		3.3.90.30.68.00.00.00		163
		3.3.90.30.69.00.00.00		164
		3.3.90.30.70.00.00.00		165
		3.3.90.30.71.00.00.00		166
		3.3.90.30.72.00.00.00		167

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

14.2. As Unidades Escolares serão responsáveis pela fiscalização do recebimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, observância acerca da qualidade, condição, marca, gramatura e especificação dos produtos contratados).

14.2.1 Em caso de divergência com as especificações dos produtos homologados, esses não serão aceitos, devendo a contratada providenciar correção, no prazo de **24(vinte e quatro) horas**, às suas expensas.

14.3. A equipe da Divisão de Nutrição Escolar, da SME, realizará visita, de rotina, no local de Armazenamento/produção dos gêneros fornecidos pela CONTRATADA, para supervisão da qualidade dos produtos alimentícios fornecidos.

14.4. Não serão aceitos produtos cujas condições da embalagem, de armazenamento e de transporte não sejam satisfatórias.

14.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registo das ocorrências, verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

15. DA ENTREGA DOS PRODUTOS - LOCAL PERIODICIDADE

15.1. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino do Município, conforme relação de endereço em Anexo, deste termo.

15.2. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma de entrega, com a quantidade específica dos produtos para cada Unidade de Ensino do Município.

15.3. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- **Produtos de hortifrutí, semanalmente.**

15.3.1. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

15.4. A CONTRATADA, no ato da entrega, deverá apresentar recibo de entrega, constando: os dados do fornecedor (nome da empresa, CNPJ, endereço), nome e endereço da Unidade Escolar; os produtos, com as respectivas especificações, gramatura e quantidades, local para assinatura do responsável pelo recebimento.



15.4.1 Apresentar em 03 (três) vias - 1(uma) para Unidade escolar, 1 (uma) para fornecedor e 1 (uma) para a entrega na Divisão de Nutrição Escolar/ Secretaria Municipal de Educação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em **até 30 (trinta) dias** após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento de cada Unidade Escolar, apresentadas a Divisão de Nutrição Escolar.

16.2. Para compor o processo de pagamento, a empresa deverá encaminhar cópias da documentação exigida, para cada um deles (Contrato e as Certidões Negativas com datas de validade vigentes).

16.3. Os pagamentos serão feitos através de CARTÃO PNAE.

17. DAS PARTES INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E RESPECTIVOS ENDEREÇOS;

ANEXO II - PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ANUAL-2023/2024;

ANEXO III - RESOLUÇÃO FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020;

ANEXO IV - RESOLUÇÃO FNDE Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020;

ANEXO V - RESOLUÇÃO FNDE Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021;

ANEXO VI - QUANTITATIVO DE ALUNOS - CENSO ESCOLAR 2022 (HTTPS://WWW.GOV.BR/INEP/PT-BR/AREAS-DE-ATUACAO/PESQUISAS-ESTATISTICAS-E-INDICADORES/CENSO-ESCOLAR/RESULTADOS).

Barra do Piraí, 06 de junho de 2023.

Jupiara Rodrigues dos Santos
Coordenador Administrativo e de Patrimônio
Mat. 9836

Wanderson Luís Barbosa Lemos
Secretário Municipal de Educação
Mat. 11181



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº : 8702/2023

Data : 29/05/2023

Fls. _____

Rubrica _____

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I-1

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E RESPECTIVOS ENDEREÇOS

Nº.	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO	TEL.
01	CIEP428-PROFª. MARIANA COELHO - MUNIC	R. Barão de Vargem, 71 - Vargem Alegre	2430-1394
02	E. M. ADMA DAVID CHEDID	R. Luiz Barbosa, 350 - Matadouro 2444 4569	2442-0619
03	E. M. AMÉRICA BARBOSA DA SILVA	R. Antônio Camerano, 644 - Chalet	2444-4570
04	E.E.CONDE MODESTO LEAL - MUNICIPALIZADO	Est.Silas Pereira da Mota,799-Parque Santana	2445-5022
05	E. M. CORTINES CERQUEIRA	R. Santo Angelo, 587 - Lago Azul	2444-4571
06	E. M. GERVÁSIO ALVES PEREIRA	R. Dr. Luis Alves Pereira, 98 - Química	2442-8019
07	E.E.HÉLIO CRUZ - MUNICIPALIZADO	R. Antônio de Almeida, 188 - Santo Antônio	2442-7535
08	CIEP 284 - NELLY TOLEDO ROCHA - MUNIC	R. Pres. Costa e Silva, 1018 - Calif. da Barra	3341-6861
09	E. M. JOÃO DE DEUS	R. Benedito da Silva Lomba, 417- Muqueca	2442-2662
10	E. M. MANOEL FONSECA	R. dos Pracinhas, 30 - Centro	2444-4574
11	E. M. MARIA GONZAGA DE OLIVEIRA - ESCOLA PARALISADA	R. Manoel Ferraz Bueno, 220 - Belvedere	2444-7663
12	E. M.MARIETA VASC.C.COELHO	R. Das Hortensias, 09 - Dorândia	2433-1720
13	E. M. MARIO MARIOTINI	R. José Bento de Oliveira, 1054 - Química	2444-4575
14	E. M. MIGUEL VASCONCELLOS	R. Getúlio Vargas, 668 - Vargem Grande	2442-8014
15	E. M. JORGE DE FREITAS TINOCO	R. Luiz Novaes, nº 127 - Ipiabas	2444-4176 98841-7456
16	E. M. PROF. ARLINDO RODRIGUES	R. Pref. Iago Valério, 1646 - Oficinas Velhas	2445-4337
17	E. M. PROFª. AMÉLIA DE JESUS LISBOA	Rua das Acácias, s/n - Vila Helena	2442-3130
18	E. E.PROF.JEHOVAH SANTOS - MUNIC	R. José Tavares Filho, 327 São João	2447-9965
19	E. M. PROFª. ANNA CASALLI DE OLIVEIRA	Avenida Ari Parreiras, nº 6455 - Santa Bárbara	2444-6278
20	E. M.MARIA APARECIDA PEGAS	R. B , 374 - Bairro Roseira	99259-0101
21	E. M. SÃO JOSÉ DO TURVO	R. Elízio Moreira, 22 - São José do Turvo	2437-2006
22	E.M.MARIA DE LOURDES COSTA COIMBRA	R. Florentina Edwrigens de Almeida, 96, Arthur Cataldi	2443-1124
23	E.E.M. MARIA NAZARETH S. SILVA	R. Rev. Abdias Ferreira Nobre, 07 - Arthur Cataldi	2442-4408
24	E.E.M.ISA FERNANDES - FUNCIONANDO E.M. JEHOVAH SANTOS	Avenida Ary Parreira, nº 6455 - Santana da Barra	-----
25	J. E. M. PEIXINHO DOURADO	Rua 1, nº.1018 - Califórnia da Barra	3345-0782
		Está funcionando na R. 11, nº176, Bairro de Fátima	3341-6871
26	J. I. ALFREDO MANSUR ELIAS	Praça Simão Daím, s/nº. - Ipiabas	98837-6819
27	J. I. GENERAL OLÍVIO VIEIRA FILHO	R. Maurício de Abreu, 270 - Vargem Alegre	2430-2280
28	J. I. ISMAEL	R. Profª Eli Maria Braga da Silva S/N Boa Sorte	998365425
29	J. I. MONTEIRO LOBATO	Rua Cel. Nóbrega, 80 - Química	2442-9591
30	J. E. ORTELINA BICHARA	R. Luiz Barbosa, 462 - Matadouro	2443-7528



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº : 8702/2023

Data : 29/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

31	J. I. PROF. NEWTON ROCHA BRANDÃO	Rua Teresópolis, 249 – Areal	2444-4614
32	J.I.PROF. MURILO BRAGA	Av. Ernani do Amaral Peixoto, 97 - Centro	2445-4508
33	CRECHE M. GERALDO DE OLIVEIRA LIMA	R. José Bento de Oliveira, 551 – Química	2444-5811
34	CRECHE M. HELENA FIGNER	R. Luiz Novaes, 23 - Ipiabas	99911-2081
35	CRECHE M. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA	R. Maria M. Pimenta, s/nº. – Santo Antônio	2444-6170
36	CRECHE M. JOSÉ ALVES PEREIRA	R. N. Srª. das Graças, s/nº. – Morro do Gama	2444-4616
37	CRECHE M. PAULO CARNEIRO MARINS	Funcionando no mesmo endereço do J.I.Ismael	2444-4617
38	CRECHE M. VEREADOR HEITOR FAVIERI	R. Angélica, 262. Centro	2445-4554
39	CRECHE M.MARILDA PEGAS DA SILVA	R. Teresópolis, nº 170 - Areal	2442-7814
40	CRECHE MUNICIPAL SEMENTINHA DO AMANHÃ	R. 11, nº176, Bairro de Fátima	-----
41	APAE - BARRA DO PIRAÍ (Filantrópica)	R. José Mastrangelo, 150/200 – Vila Suíça	2443-2424
42	PESTOLOZZI (Filantrópica)	Rua Barbosa, 122 – Santo Cristo	2442-5122

HORTIFRUTI		Creche	Total de Alunos	Gramatura	Pré-escola	Total de Alunos pré-escola	Gramatura	Fund-I	Total de alunos	Gramatura	Fund - II	Total alunos	Gramatura	EJA - I	Total de alunos	Gramatura	EJA - II	Total de alunos
		0 - 3 anos		(g)	4 - 5 anos		(g)	6 - 10 anos		(g)	11 - 15 anos			(g)	19 - 30 anos		(g)	31 - 60 anos
Valores Referência - 2 refeições / 30% ND		304 Kcal	1.059	(g)	405 Kcal	1.635	(g)	493 kcal	4.623	(g)	710 kcal	587	(g)	715 kcal	38	(g)	689 kcal	84
1	Abacate	60	1.059	63.540	40	1.635	65.400	40	4.623	184.920	60	587	35.220	60	38	2.280	60	84
2	Abacaxi	120	1.059	127.080	80	1.635	130.800	80	4.623	369.840	100	587	58.700	100	38	3.800	100	84
3	Abóbora madura	50	1.059	52.950	60	1.635	98.100	60	4.623	277.380	70	587	41.090	70	38	2.660	70	84
4	Abobrinha Verde	30	1.059	31.770	45	1.635	73.575	45	4.623	208.035	60	587	35.220	60	38	2.280	60	84
5	Aipim	60	1.059	63.540	70	1.635	114.450	70	4.623	323.610	70	587	41.090	90	38	3.420	90	84
6	Alface	10	1.059	10.590	10	1.635	16.350	15	4.623	69.345	15	587	8.805	20	38	760	20	84
7	Alho	1,6	1.059	1.694	1	1.635	1.635	1,5	4.623	6.935	2	587	1.174	2	38	76	2	84
8	Banana d'água	100	1.059	105.900	50	1.635	81.750	60	4.623	277.380	80	587	46.960	80	38	3.040	80	84
9	Banana prata	100	1.059	105.900	50	1.635	81.750	60	4.623	277.380	80	587	46.960	80	38	3.040	80	84
10	Batata Doce	120	1.059	127.080	70	1.635	114.450	70	4.623	323.610	90	587	52.830	90	38	3.420	90	84
11	Batata Inglesa	120	1.059	127.080	70	1.635	114.450	70	4.623	323.610	90	587	52.830	90	38	3.420	90	84
12	Beterraba	100	1.059	105.900	60	1.635	98.100	60	4.623	277.380	70	587	41.090	70	38	2.660	70	84
13	Cebola	1,6	1.059	1.694	1	1.635	1.635	1,5	4.623	6.935	1,5	587	881	1,5	38	57	1,5	84
14	Cenoura	100	1.059	105.900	60	1.635	98.100	60	4.623	277.380	70	587	41.090	70	38	2.660	70	84
15	Cheiro Verde	1,6	1.059	1.694	1	1.635	1.635	1,5	4.623	6.935	2	587	1.174	2	38	76	2	84
16	Chicória	20	1.059	21.180	10	1.635	16.350	15	4.623	69.345	15	587	8.805	20	38	760	20	84
17	Chuchu	100	1.059	105.900	60	1.635	98.100	60	4.623	277.380	70	587	41.090	70	38	2.660	70	84
18	Couve	20	1.059	21.180	10	1.635	16.350	15	4.623	69.345	15	587	8.805	20	38	760	20	84
19	Couve-Flor	60	1.059	63.540	45	1.635	73.575	45	4.623	208.035	60	587	35.220	60	38	2.280	60	84
20	Espinafre	20	1.059	21.180	10	1.635	16.350	15	4.623	69.345	15	587	8.805	20	38	760	20	84
21	Goiaba vermelha	100	1.059	105.900	50	1.635	81.750	60	4.623	277.380	80	587	46.960	80	38	3.040	80	84
22	Inhame	120	1.059	127.080	70	1.635	114.450	70	4.623	323.610	90	587	52.830	90	38	3.420	90	84
23	Laranja Lima (creche)	100	1.059	105.900														
24	Laranja Pera	100	1.059	105.900	50	1.635	81.750	60	4.623	277.380	80	587	46.960	80	38	3.040	80	84
25	Limão taiti	40	1.059	42.360	20	1.635	32.700	30	4.623	138.690	50	587	29.350	50	38	1.900	50	84
26	Mamão bahia / formosa	60	1.059	63.540	60	1.635	98.100	80	4.623	369.840	100	587	58.700	100	38	3.800	100	84
27	Manga espada / palmeira / Tommy	100	1.059	105.900	70	1.635	114.450	70	4.623	323.610	100	587	58.700	100	38	3.800	100	84
28	Melancia	200	1.059	211.800	120	1.635	196.200	120	4.623	554.760	140	587	82.180	140	38	5.320	140	84
29	Pimentão	0,5	1.059	530	0,25	1.635	409	0,25	4.623	1.156	0,30	587	176	0,30	38	11	0,30	84
30	Repolho Branco	60	1.059	63.540	45	1.635	73.575	45	4.623	208.035	60	587	35.220	60	38	2.280	60	84
31	Tangerina Ponkan	100	1.059	105.900	60	1.635	98.100	60	4.623	277.380	80	587	46.960	80	38	3.040	80	84
32	Tomate	60	1.059	63.540	45	1.635	73.575	45	4.623	208.035	60	587	35.220	60	38	2.280	60	84

Creche foi dobrado o percapita pois é

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO 2023 / 2024						
HORTIFRUTI		Gramatura	Quantidade de vezes no cardápio no ano	Total Geral do produto (g)	Total Geral do produto (Kg)	Fator de Correção -FC (cascas, sementes, caroços, etc) (g)
Valores Referência - 2 refeições / 30% N D		(g)				
1	Abacate	5.040	5	1.782.000	1.782	1,7
2	Abacaxi	8.400	8	5.588.960	5.589	1,8
3	Abóbora madura	5.880	20	9.561.200	9.561	1,3
4	Abobrinha Verde	5.040	15	5.338.800	5.339	1,1
5	Aipim	7.560	15	8.305.050	8.305	1,4
6	Alface	1.680	10	1.075.300	1.075	1,2
7	Alho	168	200	2.336.380	2.336	1,1
8	Banana d'água	6.720	40	20.870.000	20.870	1,5
9	Banana prata	6.720	70	36.522.500	36.523	1,5
10	Batata Doce	7.560	10	6.289.500	6.290	1,2
11	Batata Inglesa	7.560	38	23.900.100	23.900	1,2
12	Beterraba	5.880	10	5.310.100	5.310	1,4
13	Cebola	126	200	2.265.480	2.265	1,3
14	Cenoura	5.880	30	15.930.300	15.930	1,2
15	Cheiro Verde	168	150	1.752.285	1.752	1,1
16	Chicória	1.680	10	1.181.200	1.181	1,2
17	Chuchu	5.880	10	5.310.100	5.310	1,4
18	Couve	1.680	10	1.181.200	1.181	1,6
19	Couve-Flor	5.040	10	3.876.900	3.877	1,8
20	Espinafre	1.680	10	1.181.200	1.181	1,8
21	Goiaba vermelha	6.720	10	5.217.500	5.218	1,2
22	Inhame	7.560	10	6.289.500	6.290	1,4
23	Laranja Lima (creche)		20	2.118.000	2.118	1,5
24	Laranja Pera	6.720	50	26.087.500	26.088	1,5
25	Limão taiti	4.200	10	2.492.000	2.492	1,5
26	Mamão bahia / formosa	8.400	25	15.059.500	15.060	1,4
27	Manga espada / palmeira / Tommy	8.400	10	6.148.600	6.149	1,8
28	Melancia	11.760	10	10.620.200	10.620	2,0
29	Pimentão	25	20	46.134	46	1,2
30	Repolho Branco	5.040	15	5.815.350	5.815	1,3
31	Tangerina Ponkan	6.720	20	10.762.000	10.762	1,3
32	Tomate	5.040	30	11.630.700	11.631	1,2

HORTIFRUTI		Total Final do produto x FC (kg)	Conversão de (kg) para Unidade	Peso médio da unidade em (g)	REQUISIÇÃO		
Valores Referência - 2 refeições / 30% N D					Requisição anterior	Diferença entre o calculado e o anterior	PEDIDO Final
1	Abacate	3.029			1.500,00	-1.529,40	2.500
2	Abacaxi	10.060	4.657	1.200	3.000,00	-1.657,47	4.000
3	Abóbora madura	12.430			10.000,00	-2.429,56	12.000
4	Abobrinha Verde	5.873			6.000,00	127,32	6.000
5	Aipim	11.627			9.000,00	-2.627,07	12.000
6	Alface	1.290	4.301	250	5.000,00	698,80	5.000
7	Alho	2.570			4.000,00	1.429,98	4.000
8	Banana d'água	31.305			10.000,00	-21.305,00	25.000
9	Banana prata	54.784			30.000,00	-24.783,75	35.000
10	Batata Doce	7.547			5.000,00	-2.547,40	6.000
11	Batata Inglesa	28.680			22.000,00	-6.680,12	25.000
12	Beterraba	7.434			3.000,00	-4.434,14	5.000
13	Cebola	2.945			6.000,00	3.054,88	5.000
14	Cenoura	19.116			10.000,00	-9.116,36	15.000
15	Cheiro Verde	1.928	8.761	200	5.000,00	-3.761,43	7.000
16	Chicória	1.417	4.725	250	4.000,00	-724,80	4.000
17	Chuchu	7.434			6.000,00	-1.434,14	7.000
18	Couve	1.890	4.725	250	6.000,00	1.275,20	5.000
19	Couve-Flor	6.978			4.000,00	-2.978,42	6.000
20	Espinafre	2.126	4.725	250	4.000,00	-724,80	4.500
21	Goiaba vermelha	6.261			3.000,00	-3.261,00	4.000
22	Inhame	8.805			7.000,00	-1.805,30	8.000
23	Laranja Lima (creche)	3.177			1.200,00	-1.977,00	2.000
24	Laranja Pera	39.131			30.000,00	-9.131,25	35.000
25	Limão taiti	3.738			1.000,00	-2.738,00	1.500
26	Mamão bahia / formosa	21.083			15.000,00	-6.083,30	18.000
27	Manga espada / palmeira / Tommy	11.067			6.000,00	-5.067,48	9.000
28	Melancia	21.240			13.000,00	-8.240,40	18.000
29	Pimentão	55			300,00	244,64	300
30	Repolho Branco	7.560			4.000,00	-3.559,96	5.000
31	Tangerina Ponkan	13.991			12.000,00	-1.990,60	12.000
32	Tomate	13.957			8.000,00	-5.956,84	10.000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211 e inciso VI do art. 30.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Lei nº 11.524 de 24 de setembro de 2007.

Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014.

Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007.

Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.

Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.

Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.

Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.055, de 25 de abril de 2017.

Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.

Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012.

Resolução CD/FNDE nº 43, de 04 de setembro de 2012.

Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013.

Resolução CD/FNDE nº 22, de 13 de outubro de 2014.

Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23 de agosto de 2010.

Instrução Normativa Tribunal de Contas da União nº 71, de 28 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CD/FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, dos incisos I e II do art. 16 da Lei nº 11.947/2009, e

CONSIDERANDO as necessidades de constante aperfeiçoamento das ações de gestão do Programa e de consolidação de normativos dispersos em diferentes atos oficiais, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211;

CONSIDERANDO que a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, publicada em 2014 pelo Ministério da Saúde – MS, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, bem como o Guia

Alimentar para crianças menores de dois anos, do MS, que orienta sobre a alimentação nos dois primeiros anos de vida, visando à promoção da saúde, do crescimento e do desenvolvimento de acordo com o potencial de cada criança;

CONSIDERANDO o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), instrumento para classificação de alimentos e bebidas, publicado em 2016, que permite identificar aqueles que contenham uma quantidade excessiva de açúcares livres, sal, gorduras totais, gorduras saturadas e ácidos graxos trans e auxilia a regulamentação de políticas públicas relacionadas com a prevenção e o controle da obesidade e sobrepeso, inclusive programas de alimentação escolar, visando criar ambientes favoráveis à alimentação adequada e saudável;

CONSIDERANDO o papel a ser desempenhado por ações educativas que perpassem pelo currículo escolar abordando o tema alimentação e nutrição no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da promoção de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo escolar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pela Lei nº 13.666/ 2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MDS, 2012), RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais.

CAPÍTULO I DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar

e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Seção I Dos Usuários do Programa

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§ 3º As entidades referidas nos incisos I e II do § 1º que não tiverem interesse em ser atendidas pelo Programa devem solicitar ao FNDE, por meio de ofício, a desvinculação do PNAE.

§ 4º São atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde que em turno distinto.

~~§ 5º O PNAE atende aos alunos inscritos no Programa Novo Mais Educação em consonância com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, consoante o § 4º do art. 5º da Lei nº 11.947/2009. ([Revogado pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02, de dezembro de 2020](#)).~~

Seção II Dos Participantes do Programa

Art. 7º Participam do PNAE:

I – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: autarquia vinculada ao MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;

II – a Entidade Executora – EEx: Secretarias de Estado da Educação – Seduc, Prefeituras Municipais e escolas federais, como responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do

Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

III – o Conselho de Alimentação Escolar – CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – a Unidade Executora – UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada ou escolarizada.

a) considera-se, também, como UEx, aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Lei nº 11.947/2009.

Seção III Das Formas de Gestão

Art. 8º A EEx tem autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, a saber:

I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento;

Parágrafo único. No caso de a operacionalização dos recursos financeiros do Programa ser realizada por meio da Conta Cartão PNAE, a EEx poderá realizar o processo licitatório e a chamada pública, sendo, então, de responsabilidade da escola a celebração dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios e o pagamento por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx à escola.

II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar;

III – gestão semidescentralizada ou parcialmente escolarizada: a EEx combina as formas de gestão centralizada e descentralizada/escolarizada.

Art. 9º Na gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária para:

I – a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto na Seção II do Capítulo VII e no Capítulo V, respectivamente;

II – a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III – o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios;

IV – a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

Art. 10 Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais, na forma prevista no § 1º do art. 6º desta Resolução, são transferidos para o respectivo Município, Estado e Distrito Federal, que deve

atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios e/ou repasse dos correspondentes recursos financeiros.

§ 1º No caso de a EEx optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

§ 2º O repasse financeiro de que trata o parágrafo anterior deve ser realizado no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 3º As escolas de que trata o caput serão vinculadas automaticamente pelo FNDE às redes municipal e distrital de ensino.

§ 4º Nos casos em que o atendimento de que trata o caput for realizado pela Seduc, esta deverá informar ao FNDE, com a devida anuência da escola, até o dia 31 de março do ano em que se der o atendimento, conforme Anexos I (declaração da SEDUC) e II desta Resolução (Termo de Anuência da Escola).

Art. 11 A operacionalização do Programa na forma prevista nos arts. 9º e 10 não afasta a responsabilidade da EEx de acompanhar a execução da alimentação escolar nos termos desta Resolução e demais legislações pertinentes, e de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas ao FNDE.

Art. 12 Entende-se como delegação de rede a transferência da responsabilidade da Seduc à Prefeitura Municipal pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição no âmbito do PNAE. No caso dessa delegação, a Seduc autoriza expressamente o repasse direto à Prefeitura Municipal, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta de alimentação nas escolas.

§ 1º A autorização de que trata o caput deve ser encaminhada pela Seduc ao FNDE, com a devida anuência da Prefeitura Municipal (Anexo III), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§ 2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado.

§ 3º A Seduc que delegar a rede permanece responsável:

I – pelas ações de educação alimentar e nutricional;

II – pela estrutura física das escolas;

III – pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar;

IV – por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios.

§ 4º No caso previsto no caput, é de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§ 5º No caso de delegação de rede, a Seduc e a Prefeitura Municipal podem atuar em regime de colaboração para atender aos parâmetros numéricos e às demais ações previstas em Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN.

Art. 13 Com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE, a EEx pode firmar contratos com pessoas jurídicas que fornecem ou prestam serviços de alimentação coletiva, exclusivamente para o fornecimento de refeições, respeitado o disposto no art. 47 e caput e §§1º e 2º do art. 51, permanecendo sob a responsabilidade direta da EEx todos os demais dispositivos desta Resolução.

§ 1º A EEx deve assegurar que as empresas contratadas atendam aos requisitos definidos nos arts. 17 a 19 e 23 e em outras orientações correlatas do FNDE, bem como as demais legislações aplicáveis.

§ 2º No caso previsto no caput, deve ser garantido à EEx, ao CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle, em edital e em contrato, o acesso às instalações e à documentação necessários à verificação do cumprimento do contrato e das normativas relativas ao Programa.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 14 É de responsabilidade da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, mediante atuação coordenada dos profissionais de educação e do responsável técnico e demais nutricionistas, a inclusão da educação alimentar e nutricional – EAN no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vida saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Para fins do PNAE, considera-se EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§ 2º Em termos de transversalidade curricular e de transdisciplinaridade, as ações de EAN podem se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, dentre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdo de aprendizado específico e também recurso para aprendizagem de diferentes temas. Assim, as ações de EAN devem utilizar o alimento, a alimentação escolar e/ou a horta escolar como ferramenta pedagógica, quando couber.

§ 3º Deve-se observar os seguintes princípios no processo de ensino e aprendizagem das ações de EAN:

I – sustentabilidade social, ambiental e econômica;

II – abordagem do sistema alimentar, na sua integralidade;

III – valorização da cultura alimentar local e respeito à diversidade de opiniões e perspectivas, considerando a legitimidade dos saberes de diferentes naturezas;

IV – a comida e o alimento como referências; valorização da culinária enquanto prática emancipatória;

V – a promoção do autocuidado e da autonomia;

VI – a educação enquanto processo permanente e gerador de autonomia e participação ativa e informada dos sujeitos;

VII – a diversidade nos cenários de prática;

VIII – intersetorialidade;

IX – planejamento, avaliação e monitoramento das ações.

§ 4º As ações de educação alimentar e nutricional devem ser planejadas, executadas e documentadas.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Seção I Da Coordenação Técnica Das Ações De Alimentação E Nutrição

Art. 15 A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN.

§ 1º Os nutricionistas que compõem o quadro técnico do Programa, inclusive os RTs, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, devem estar obrigatoriamente lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastrados nos sistemas do FNDE.

§ 2º A EEx deve oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para os profissionais e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, conforme previsto em Resolução do CFN.

Art. 16 Aplicam-se aos programas de educação em tempo integral e para as escolas de tempo integral todos os dispositivos deste capítulo.

Seção II Dos Cardápios Da Alimentação Escolar

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

§ 1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§ 2º Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.

§ 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§ 4º Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.

§ 5º A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.

§ 6º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.

§ 7º Para os cardápios planejados para as creches, adicionalmente, devem ser apresentadas a consistência das preparações e os micronutrientes prioritários dispostos no Anexo IV.

§ 8º Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam os parágrafos anteriores devem estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação, nas unidades escolares e nos sítios eletrônicos oficiais da EEx.

§ 9º Os cardápios devem ser apresentados periodicamente ao CAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

§ 10 Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receituário, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana;

~~II – hortaliças, no mínimo, três dias por semana.~~

II – legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana ([Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020](#)).

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana;

~~II – hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana.~~

II – legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana ([Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020](#)).

§ 3º As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

§ 4º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. No caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C.

§ 5º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana nos cardápios escolares.

§ 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:

I – produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês;

~~II – legumes e verduras em conserva a, no máximo, uma vez por mês;~~

II – alimentos em conserva a, no máximo, uma vez por mês; ([Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020](#)).

~~– bebidas lácteas com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;~~

III – líquidos lácteos com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral; ([Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020](#)).

– biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;

III – doce a, no máximo, uma vez por mês;

IV – preparações regionais doces a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

V – margarina ou creme vegetal a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.

§ 7º É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios.

§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

Art. 19 Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade, recomenda-se no máximo:

I – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

II – 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

IV – 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio ou 1,5 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

V – 800 mg (oitocentos miligramas) de sódio ou 2,0 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições;

VI – 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio ou 3,5 gramas de sal per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

§ 1º Recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas:

I – Mínimo de 10 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 1 refeição/dia ou atendem a 20% das necessidades nutricionais diárias;

II – Mínimo de 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 2 refeições/dia ou atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias;

III – Mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias.

Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Parágrafo único. A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE.

Seção III

Da Aquisição de Alimentos

Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

I – no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados;

II – no máximo, 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados;

III – no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Parágrafo único. Em caráter complementar, recomenda-se que seja de no mínimo 50 (cinquenta) o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios.

Art. 22 É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

II – Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único: A EEx que se utilizar de modalidade de licitação diversa do pregão eletrônico deverá apresentar a(s) devida(s) justificativa(s) em sistema disponibilizado pelo FNDE. ([Incluído pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020](#))

Art. 25 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Seção I Da Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios do PNAE

~~Art. 27 A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24, inciso I, desta resolução, deverá ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.~~

~~Parágrafo único: A EEx que se utilizar de modalidade de licitação diversa do pregão eletrônico deverá apresentar a(s) devida(s) justificativa(s) em sistema disponibilizado pelo FNDE.~~

Art. 27 Os editais de licitações para aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE deverão observar o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e, ainda, o seguinte:

I - Exigência de orçamento detalhado e previsão de critérios de aceitabilidade de preço unitário e global para afastar o risco de distorções futuras na proposta vencedora; ([Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020](#))

II - No caso de terceirização de serviços de alimentação escolar, para fins de pagamento com os recursos oriundos do FNDE, a EEx deverá assegurar notas fiscais específicas para gêneros alimentícios, para fins de cumprimento do art. 51; ([Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020](#))

III - A Eex que operar os recursos financeiros federais do PNAE por meio da Conta Cartão deverá informar em edital sobre a forma de pagamento a ser utilizada, solicitando aos fornecedores que componham o preço final considerando os custos com a adquirente. ([Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020](#)).

Art. 28 Nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, as EEx devem realizar pesquisa de preços prévia mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II – pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/info-agro/precos?view=default>;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III – painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fnde.gov.br>;

IV – pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.

§ 2º A utilização do parâmetro previsto no inciso IV exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I, II ou III, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia

utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 3º A aplicação deste artigo não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

§ 5º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo FNDE.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública.

Seção II

Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55.

§ 2º O cumprimento do percentual previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 40 desta Resolução.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Art. 33 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 34 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares

e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão

competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

~~§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.~~

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital ([Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020](#)).

Art. 37 A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 38 Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx (modelo no Anexo VIII), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: ([Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021](#))

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx; ([Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021](#))

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: ([Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021](#))

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete

o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Seção III

Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário

Art. 40 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 1º Os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem determinar, inclusive perante o FNDE, que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com as Secretarias de Saúde e de Agricultura, ou órgãos similares, para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem fornecidos à alimentação escolar.

§ 2º Em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, deve ser firmado Termo de Compromisso, renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, em sistema do FNDE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente em âmbito local.

§ 3º Os relatórios de inspeção sanitária realizadas no âmbito do PNAE devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.

§ 1º Devem ser implantados Manual de Boas Práticas – MBP e Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs específicos para cada unidade escolar, em conformidade com as normativas da ANVISA e órgãos locais de vigilância sanitária.

§ 2º Deve haver capacitação periódica dos manipuladores de alimentos com vistas à implementação das boas práticas e dos POPs.

~~§ 3º Registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs e relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolares devem ser arquivados permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.~~

§ 3º Os registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs, bem como os relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolar devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos ([Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020](#)).

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 43 A Seduc e a Prefeitura municipal devem instituir, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de

assessoramento, composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 7º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 11. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 12. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 13. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 15. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – formulário de Cadastro do novo membro;

IV – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 17. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 18. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 44 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 45 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx

V – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 46 O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Seção I Da Transferência, Operacionalização e Movimentação

Art. 47 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx, para atender aos alunos definidos no art. 6º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$VT = A \times D \times C$ (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado).

II – o valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

a) R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de Real) para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b) R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de Real) para os estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio;

c) R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de Real) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

e) R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP;

f) R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

III – para os estudantes do Programa Novo Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real);

IV – para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,00 (dois Reais);

V – para os estudantes que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor per capita será de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de Real);

VI – o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx é de duzentos dias letivos/ano;

a) no caso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, são repassados 20% dos recursos destinados ao EJA Presencial;

b) ~~no caso do Programa Novo Mais Educação, será considerado o número de dias definido em legislação específica do Programa para a execução das atividades complementares.~~ [\(Revogado pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02, de dezembro de 2020\).](#)

~~VII No caso do Programa Novo Mais Educação, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EEx, terá como base o início da execução do Programa, conforme as informações do Censo Escolar do ano anterior e as repassadas pela SEB/MEC;~~ [\(Revogado pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02, de dezembro de 2020\).](#)

VIII No caso do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à Eex, terá como base as informações do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e aquelas repassadas pela SEB/MEC;

IX os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx em até dez parcelas (fevereiro a novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;

IX-A nos anos em que houver decretação de estado de emergência ou de calamidade pública, em âmbito nacional, poderão ser repassadas parcelas extras dos recursos financeiros federais do PNAE, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira; [\(Incluído pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020\)](#)

~~X os recursos financeiros de que trata o inciso anterior são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela EEx;~~

X os recursos financeiros de que trata o inciso IX são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela EEx [\(Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020\).](#)

XI o FNDE abrirá conta corrente única para movimentação dos recursos do Programa, em nome da Secretaria de Estado da Educação ou da Prefeitura Municipal, denominada Conta Cartão PNAE;

~~XII a abertura da conta corrente de que trata o inciso X será realizada gradativamente, para todas as EEx.~~

XII a abertura da conta corrente de que trata o inciso XI será realizada gradativamente, para todas as EEx. ([Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020](#)).

XIII nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE;

XIV a identificação de incorreções nos dados cadastrais da conta corrente faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx, solicitar ao banco o seu encerramento e demais movimentações financeiras dela decorrentes;

XV anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários por solicitação da EEx, desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE;

~~XVI a EEx deverá dar publicidade o recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;~~

XVI a EEx deverá dar publicidade do recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; ([Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020](#)).

XVII enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser automaticamente aplicados pelas instituições financeiras em fundos de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

Parágrafo único: Cabe ao ente executor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

XVIII a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XIX na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XX a movimentação de recursos da conta específica do Programa somente será permitida para a compra de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 10, 49 e 50 desta Resolução;

XXI a movimentação dos recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios realizar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou UEx, nos casos previstos no art. 49;

XXI-A – É permitido o remanejamento de recursos financeiros do PNAE entre etapas e/ou modalidades de ensino, nos casos em que houver diferença entre o número de matrículas declaradas no Censo Escolar e o número de estudantes a serem efetivamente atendidos no ano do repasse. ([Incluído pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020](#)).

XXII os rendimentos das aplicações financeiras deverão obrigatoriamente ser computados a crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Parágrafo único: os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados em qualquer etapa e modalidade de ensino.

XXIII a aplicação financeira na forma prevista no inciso XVI deste artigo não desobriga a EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XXIV o saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte;

a) a reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício;

b) na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes são deduzidos do repasse do exercício subsequente;

c) considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

d) a reprogramação que exceder o limite previsto na alínea “a” nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos meses de setembro, outubro e novembro não será aplicado o previsto na alínea “b” deste inciso.

XXIV-A – O saldo reprogramado poderá ser utilizado em qualquer etapa/modalidade de ensino. Nos casos em que o saldo for utilizado nas transferências realizadas nos moldes do art. 8º, inciso II, e do art. 10, §1º, a EEx deverá respeitar os valores per capita estabelecidos no art. 47, incisos II ao V; ([Incluído pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020](#))

XXV não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 12, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EEx responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXVI as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino – MDE, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXVII a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA para essa finalidade;

XXVIII o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE no portal www.fnde.gov.br;

XXIX é de responsabilidade da EEx o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados;

XXX é vedado à EEx transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos em que:

a) o FNDE abrir nova conta;

b) a EEx transferir os recursos diretamente às UEx, às escolas filantrópicas, inclusive comunitárias e confessionais, conforme art. 10 desta Resolução;

c) o pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada.

Art. 48 A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento das escolas federais que ofertam educação básica, mantidas pela União, será feita diretamente pelo FNDE, mediante a descentralização de créditos orçamentários às escolas ou às entidades mantenedoras.

Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim.

§ 3º No caso de a EEx. receber os recursos financeiros do PNAE em conta corrente denominada Conta Cartão, a disponibilidade dos recursos financeiros às UEx será realizada por meio de crédito, atribuído ao Cartão Magnético vinculado à conta específica do PNAE da EEx.

§ 4º O limite do Cartão PNAE substituirá o repasse de recursos para a conta específica das Unidades Executoras.

§ 5º Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

Art. 50 A EEx que atender aos alunos de que trata o art. 6º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a EEx que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até cinco dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único: A transferência dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo não desonera a EEx transferidora da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947/2009.

Seção II

Da Execução de Recursos Financeiros

Art. 51 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE são utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

~~§ 1º A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE ([Revogado pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02, de dezembro de 2020](#)).~~

~~§2º A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios. Neste caso, a Entidade deve realizar licitações distintas, sendo uma para a aquisição de gêneros e outra para serviços.~~

§2º A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios. Demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições ficarão a seu encargo, com recursos próprios. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

§3º Nos casos de terceirização de serviços a que se refere o parágrafo anterior, a Eex deverá exigir do fornecedor notas fiscais específicas para os gêneros alimentícios, com vistas ao cumprimento do caput. (Incluído pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

Art. 52 As despesas realizadas com recursos do PNAE devem ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx estiver vinculada.

Parágrafo único: Os documentos de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 53 A EEx deve implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, de modo a:

- I – registrar todas as entradas e saídas de mercadorias;
- II – fornecer a posição atualizada do estoque físico;
- III – viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas.

Seção III

Da Reversão e Devolução de Valores ao FNDE

Art. 54 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

- I – ocorrência de depósitos indevidos;
- II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III – constatação de irregularidades na execução do Programa;
- IV – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EEx ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 55 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível em www.fnde.gov.br (no menu “Serviços”), na qual deverão ser indicados a razão social, o CNPJ da EEx e ainda:

I – se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 66666-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”; ou

II – se a devolução for decorrente de repasse às EEx ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 18858-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”.

§ 1º Nos casos em que a EEx receber os recursos do PNAE em conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal, a devolução de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou Documento de Ordem de Crédito – DOC para a agência 1607-1, conta corrente 170.500-8, com os seguintes códigos:

I – 1531731525366666-1, no campo “nome do destinatário”, se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx; ou

II – 1531731525318858-1, no campo “nome do destinatário”, se a devolução for decorrente de repasse ocorrido em anos anteriores ao da devolução.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível em www.fnde.gov.br.

§ 3º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser informados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online, por meio dos respectivos códigos da identificação do depósito de devolução.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EEx e não poderão ser lançadas na prestação de contas do Programa.

§ 5º As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

Seção IV

Da Suspensão e do Restabelecimento dos Repasses do Programa

Art. 56 O FNDE suspenderá o repasse dos recursos do PNAE quando a Seduc e a Prefeitura Municipal:

I – não constituírem o respectivo CAE, na forma estabelecida no art. 43, desta Resolução, ou quando a situação do mandato dos conselheiros estiver vencida ou suspensa nos sistemas do FNDE;

II – tiverem com a prestação de contas do PNAE em situação de inadimplência;

III – não apresentarem as justificativas a que se referem o art. 62 ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

IV – não tiver cadastrado o Responsável Técnico pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§ 1º A suspensão dos recursos, prevista no inciso I deste artigo, ocorrerá a partir da data em que a situação do mandato do Conselho for registrada nos Sistemas do FNDE como vencido ou suspenso.

§ 2º A suspensão dos recursos, prevista nos incisos II e III deste artigo, ocorrerá a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês em que a situação da Obrigação de Prestar Contas for considerada inadimplente no SiGPC Contas Online.

§ 3º A suspensão dos recursos, prevista no inciso IV deste artigo, ocorrerá a partir da data em que for identificado que não há cadastro do responsável técnico pelo Programa nos Sistemas do FNDE.

§ 4º Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, o Estado, o Distrito Federal e o Município devem garantir o fornecimento da alimentação escolar, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 57 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx ocorrerá quando:

I – o CAE estiver constituído e a situação do mandato dos conselheiros estiver vigente nos sistemas do FNDE;

II – reestabelecida a situação de adimplência relacionada a prestação de contas do PNAE;

III – motivado por Representação protocolizada no Ministério Público, nos termos do art. 62 desta Resolução, após apreciação pela Procuradoria Federal junto ao FNDE; e/ou

IV – identificado o cadastro do RT pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§ 1º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso I deste artigo a partir da data de nomeação dos membros do CAE.

§ 2º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos II e III deste artigo for protocolizada ou inserida em Sistemas do FNDE, desde que seja até ao último dia útil do mês de outubro do ano em curso, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso IV deste artigo a partir da data de vinculação da RT à EEx.

§ 4º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista nos incisos II e III deste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão.

§ 5º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EEx deverá enviar ao FNDE parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar pela EEx durante o período da suspensão dos recursos.

~~§ 6º A liberação dos repasses que tratam os incisos I a IV deste Artigo, não abrangerá recursos financeiros de exercícios anteriores.~~

§ 6º A liberação dos repasses que tratam os incisos I a IV deste Artigo, não abrangerá recursos financeiros de exercícios anteriores. ([Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020](#))

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 58 A Seduc e a Prefeitura Municipal devem apresentar ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos para execução do PNAE.

Art. 59 A prestação de contas a ser realizada pela EEx, conforme Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, da correta aplicação dos recursos financeiros repassados de cada exercício e do cumprimento das regras atinentes aos aspectos técnicos e financeiros da execução do Programa.

§ 1º Entende-se como objeto, para fins desta Resolução, a aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º Os recursos financeiros tratados no caput deste artigo incluem os da delegação de rede, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 60 O prazo para a EEx prestar contas no SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online até 31 de março.

§ 1º Os registros realizados no SiGPC Contas Online estarão disponíveis no Sigecon Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício.

§ 2º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx, obedecidos os prazos citados no caput deste artigo.

§ 3º A análise financeira da prestação de contas pelo FNDE é de competência da Diretoria Financeira – Difin e a responsabilidade pela análise técnica caberá à Diretoria de Ações Educacionais – Dirae.

§ 4º O FNDE, ao analisar o parecer conclusivo do CAE emitido no Sigecon Online e os dados inseridos pelo gestor no SiGPC Contas Online, sob os aspectos técnicos e financeiros, adotará os procedimentos previstos no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 2/2012, levando-se em consideração, quando houver, os apontamentos constantes de Relatórios de Fiscalização, de Auditoria e/ou de Monitoramento.

§ 5º Na hipótese de não envio da prestação de contas, ausência do parecer conclusivo do CAE ou identificada a ausência de documentos exigidos, o FNDE notificará a EEx para, no prazo de 30 dias, contados da ciência da notificação, providenciar a regularização da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, acrescidos dos rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 56.

§ 6º Caso a prestação de contas não seja registrada e enviada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou, caso apresentada, não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE, após a ciência do gestor, registrará a inadimplência nos sistemas informativos e adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/ 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU nº 76/2016.

§ 7º A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas:

§ 8º Os documentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

Art. 61 O gestor, responsável pela prestação de contas, responderá civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SIGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 62 A EEx que, por motivo de força maior, por dolo ou culpa de gestores anteriores, não apresentar ou não tiver aprovada, total ou parcialmente, a prestação de contas, deverá apresentar Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

§ 1º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;
- II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;
- IV – documento que comprove a situação atualizada da EEx perante o FNDE, por meio do portal do FNDE;
- V – extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver.

§ 2º A representação de que trata o § 1º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 3º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 63 A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas, sem prejuízo da atuação do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público e da sociedade em geral.

§ 1º O FNDE realizará nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, por sistema de

amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar esta competência a outro órgão ou entidade.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 64 O monitoramento consiste em um processo permanente, a distância e in loco, de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa, visando corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

§ 1º O processo de monitoramento a distância trata do acompanhamento de processos-chaves na lógica de intervenção, o qual permite célere avaliação situacional e identificação de anormalidades. A EEx deverá informar, em sistema informatizado próprio do FNDE, obrigatoriamente, durante o exercício financeiro, na forma a ser regulamentada a partir da liberação do sistema.

§ 2º O processo de monitoramento in loco do PNAE ocorre pela definição de critérios objetivos de seleção das EExs que são monitoradas, baseados nos dados colhidos em sistema informatizado, e que envolve, entre outras atividades, visitas de campo.

Art. 65 A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa.

Parágrafo único. O FNDE poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 11.947/2009.

CAPÍTULO XI DAS DENÚNCIAS

Art. 66 Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

§ 1º A denúncia deverá conter:

I – a descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade;

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

§ 2º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.

Art. 67 As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929, ou para o endereço eletrônico do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv) em <https://sistema.ouvidorias.gov.br>.

Art. 68 Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 Deve o gestor do Estado, do Distrito Federal, do Município e da escola federal zelar pelo cumprimento desta norma.

§ 1º As legislações provenientes das EEx sobre o PNAE devem estar em consonância com o disposto nas legislações previstas nas normas de execução sobre o Programa.

§ 2º Cabe às EEx realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

Art. 70 A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 31/2011.

Art. 71 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 72 A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 73 O FNDE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e/ou formação visando a melhor operacionalização do Programa.

Art. 74 O FNDE poderá fomentar Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar, centros ou núcleos de referência em alimentação escolar, ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas, instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNAE, no âmbito nacional e/ou internacional.

Art. 75 O FNDE poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica Internacional objetivando as transferências de tecnologias sociais sobre a Alimentação Escolar, de modo a promover a interação com países, organismos e instituições internacionais.

Art. 76 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 77 Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 78 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nº 4, de 23 de abril de 2015, nº 1, de 08 de fevereiro de 2017, e nº 18, de 26 de setembro de 2018, e outras disposições em contrário.

§ 1º As entidades executoras do PNAE terão o prazo de até 01/01/2021 para se adequar às alterações estabelecidas nesta norma.

§ 2º Para efeitos da análise da prestação de contas dos recursos do PNAE, o cumprimento

obrigatório das alterações desta resolução considerará o prazo de adequação definido no parágrafo 1º.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

NOME DO ESTADO

(papel timbrado)

DECLARAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade _____, Secretário Estadual de Educação do Estado de _____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, declaro que esta Secretaria será responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola _____, código Inep _____, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

__/__/____

Data

(Nome legível e assinatura do Secretário Estadual de Educação)

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II

MODELO TERMO DE ANUÊNCIA

NOME DA ESCOLA

(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA DA ESCOLA

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade _____/_____, Representante Legal da Escola _____, código Inep _____, sob as penalidades da Lei, declaro anuir com o fato de a Secretaria _____ (Secretaria Estadual de Educação de XXXXXX) ser responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola da qual sou representante, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

__/__/____

Data

(Nome legível e assinatura do representante legal da escola)

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO III

MODELO TERMO DE ANUÊNCIA

NOME DA PREFEITURA

(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu,....., nacionalidade, portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, expedida por, residente e domiciliado na cidade, Prefeito(a) Municipal de, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, e tomando por base o Art. 7º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estou de acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação do Estado, assumindo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o compromisso de atender, no ano de 2020 aos alunos matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de jurisdição do Município, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

...../...../.....
Nome do Município /UF data

.....
Nome legível e assinatura do(a) Prefeito(a)

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO IV

VALORES DE REFERÊNCIA PARA ENERGIA, MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES

CRECHE

Categoria	Idade	Energia (kcal)	30% das Necessidades diárias			Vitaminas		Minerais	
			CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
			55% a 65% do VET	10 % a 15% do VET	25% a 35% do VET				
Creche	7 - 11 meses	203	28 a 33	5 a 8	6 a 8	150	15	78	2
	1 - 3 anos	304	42 a 49	8 a 11	8 a 12	63	4	150	1

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamina A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Cálcio (2011).

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

Categoria	Idade	Energia (kcal)	70% das Necessidades diárias			Vitaminas		Minerais	
			CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
			55% a 65% do VET	10 % a 15% do VET	25% a 35% do VET				
Creche	7 - 11 meses	475	65 a 77	12 a 18	13 a 18	350	35	182	5
	1 - 3 anos	708	97 a 115	18 a 27	20 a 28	147	9	350	2

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamina A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Cálcio (2011).

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total

da Dieta (VET).

ANEXO IV (Continuação)
PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA

		20% das Necessidades diárias			
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	270	37 a 44	7 a 10	8 a 11
Ensino fundamental	6 - 10 anos	329	45 a 53	8 a 12	9 a 13
	11 - 15 anos	473	65 a 77	12 a 18	13 a 18
Ensino médio	16 - 18 anos	543	75 a 88	14 a 20	15 a 21
EJA	19 - 30 anos	477	66 - 77	12 a 18	8 a 16
	31 - 60 anos	459	63 - 75	11 a 17	8 a 15

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

		30% das Necessidades diárias			
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	405	56 a 66	10 a 15	11 a 16
Ensino fundamental	6 - 10 anos	493	68 a 80	12 a 18	14 a 19
	11 – 15 anos	710	98 a 115	18 a 27	20 a 28
Ensino médio	16 – 18 anos	815	112 a 132	20 a 31	23 a 32
EJA	19 – 30 Anos	715	98 a 116	18 a 27	12 a 24
	31 – 60 Anos	689	95 a 112	17 a 26	11 a 23

ANEXO IV (Continuação)

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

		70% das Necessidades diárias			
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65 % do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	945	130 a 154	24 a 35	26 a 37
Ensino fundamental	6 - 10 anos	1150	158 a 187	29 a 43	32 a 45
	11 - 15 anos	1656	228 a 269	41 a 62	46 a 64
Ensino médio	16 - 18 anos	1902	262 a 309	48 a 71	53 a 74
EJA	19 - 30 anos	1668	229 a 271	42 a 63	28 a 56
	31 - 60 anos	1607	221 a 261	40 a 60	27 a 54

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET)

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V (continuação)

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO VI

MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA

Logomarca da Entidade Executora

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **Prefeitura Municipal xxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **xxxxxx, nº**, inscrita no CNPJ sob n."xxxxxx, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **xxxxxxxxxx**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **xxxxxx**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de xxxxx, às xxx horas, na sede da xxxxxxxx, localizada á xxxxxx.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE xx/xxxx).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do xxxxxxxxxxxx

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo xx** (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **xxxxxx, com sede à xxxxx**, até o dia **xxxx**, até as **xxxx horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **xxxx** dias após a última entrega do mês, através de **xxxxxxx**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: xxxxxxxxxxxxxx.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

_____ (município) _____, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal
		Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal
		Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

ANEXO VIII

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº ___/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____.
(município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, bem como nos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e nos incisos I e II do art. 16 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

§ 1º

II – legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana.

§ 2º

II – legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana.

§ 6º

II – alimentos em conserva a, no máximo, uma vez por mês;

III – líquidos lácteos com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.” (NR)

“Art. 24.

Parágrafo único. A EEx que se utilizar de modalidade de licitação diversa do pregão eletrônico deverá apresentar a(s) devida(s) justificativa(s) em sistema disponibilizado pelo FNDE.” (NR)

“Art. 27. Os editais de licitações no âmbito do PNAE para aquisição de gêneros alimentícios deverão observar o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, ainda, o seguinte:

I – exigência de orçamento detalhado e previsão de critérios de aceitabilidade de preço unitário e global para afastar o risco de distorções futuras na proposta vencedora;

II – no caso de terceirização de serviços de alimentação escolar, para fins de pagamento com os recursos oriundos do FNDE, a EEx deverá assegurar notas fiscais específicas para gêneros alimentícios, para fins de cumprimento do art. 51; e

III – a EEx que operar os recursos financeiros federais do PNAE por meio da Conta Cartão deverá informar em edital sobre a forma de pagamento a ser utilizada, solicitando aos fornecedores que componham o preço final considerando os custos com a adquirente.” (NR)

“Art. 36.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.” (NR)

“Art. 42.

§ 3º Os registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs, bem como os relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolar, devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.” (NR)

“Art. 47.

IX-A – nos anos em que houver decretação de estado de emergência ou de calamidade pública, em âmbito nacional, poderão ser repassadas parcelas extras dos recursos financeiros federais do PNAE, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira;

X – os recursos financeiros de que trata o inciso IX são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa,

a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela EEx;

.....
XII – a abertura da conta corrente de que trata o inciso XI será realizada gradativamente, para todas as EEx;

.....
XVI – a EEx deverá dar publicidade do recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

.....
XXI-A – É permitido o remanejamento de recursos financeiros do PNAE entre etapas e/ou modalidades de ensino, nos casos em que houver diferença entre o número de matrículas declaradas no Censo Escolar e o número de estudantes a serem efetivamente atendidos no ano do repasse;

.....
XXIV-A – O saldo reprogramado poderá ser utilizado em qualquer etapa/modalidade de ensino. Nos casos em que o saldo for utilizado nas transferências realizadas nos moldes do art. 8º, inciso II, e do art. 10, §1º, a EEx deverá respeitar os valores **per capita** estabelecidos no art. 47, incisos II ao V.

.....” (NR)

“Art. 51.

.....
§ 2º A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios. Demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições ficarão a seu cargo, com recursos próprios.

§ 3º Nos casos de terceirização de serviços a que se refere o parágrafo anterior, a EEx deverá exigir do fornecedor notas fiscais específicas para os gêneros alimentícios, com vistas ao cumprimento do **caput**.” (NR)

“Art. 57.

.....

§ 6º A liberação dos repasses de que tratam os incisos I a IV deste artigo não abrangerá recursos financeiros de exercícios anteriores.”
(NR)

Art. 2º Retificar a numeração da “Seção IV – Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário” do Capítulo V da Resolução CD/FNDE nº 6, de 2020; onde se lê: “Seção IV”, leia-se: “Seção III”.

Art. 3º Revogar os seguintes dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 6, de 2020:

I – §5º do art. 6º;

II – alínea “b” do inciso VI do art. 47;

III – o inciso VII do art. 47; e

IV – § 1º do Art. 51.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Publicado no DOU de 03.12.2020, seção 1, págs. 115/116.

ANEXO IV

VALORES DE REFERÊNCIA PARA ENERGIA, MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES

CRECHE

			30% das Necessidades diárias				
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)	Vitaminas	Minerais

			55% a 65% do VET	10 % a 15% do VET	25% a 35% do VET	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7 - 11 meses	203	28 a 33	5 a 8	6 a 8	150	15	78	2
	1 - 3 anos	304	42 a 49	8 a 11	8 a 12	63	4	150	1

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Calcio (2011).

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

			70% das Necessidades diárias			Vitaminas		Minerais	
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
			55% a 65% do VET	10 % a 15% do VET	25% a 35% do VET				
Creche	7 - 11 meses	475	65 a 77	12 a 18	13 a 18	350	35	182	5
	1 - 3 anos	708	97 a 115	18 a 27	20 a 28	147	9	350	2

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Calcio (2011).

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

		20% das Necessidades diárias			
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	270	37 a 44	7 a 10	8 a 11
Ensino fundamental	6 - 10 anos	329	45 a 53	8 a 12	9 a 13
	11 - 15 anos	473	65 a 77	12 a 18	13 a 18
Ensino médio	16 - 18 anos	543	75 a 88	14 a 20	15 a 21
EJA	19 - 30 anos	477	66 - 77	12 a 18	8 a 16
	31 - 60 anos	459	63 - 75	11 a 17	8 a 15

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

VALORES DE REFERÊNCIA PARA ENERGIA, MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES

		30% das Necessidades diárias			
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	405	56 a 66	10 a 15	11 a 16
Ensino fundamental	6 - 10 anos	493	68 a 80	12 a 18	14 a 19
	11 - 15 anos	710	98 a 115	18 a 27	20 a 28

Ensino médio	16 - 18 anos	815	112 a 132	20 a 31	23 a 32
EJA	19 - 30 anos	715	98 a 116	18 a 27	12 a 24
	31 - 60 anos	689	95 a 112	17 a 26	11 a 23

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

		70% das Necessidades diárias			
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65 % do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	945	130 a 154	24 a 35	26 a 37
Ensino fundamental	6 - 10 anos	1150	158 a 187	29 a 43	32 a 45
	11 - 15 anos	1656	228 a 269	41 a 62	46 a 64
Ensino médio	16 - 18 anos	1902	262 a 309	48 a 71	53 a 74
EJA	19 - 30 anos	1668	229 a 271	42 a 63	28 a 56
	31 - 60 anos	1607	221 a 261	40 a 60	27 a 54

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e nos incisos I e II, do art. 16, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Alterar a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º

§ 2º” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam no Anexo II.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial												
	Ensino Regular										EJA		
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial		
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Parcial	Integral	Fundamental	Médio	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral					
BARRA DO PIRAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2.328	64	1.774	182	95	293	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	911	133	1.596	0	4.402	0	774	0	0	0	209	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	911	133	1.596	0	4.403	0	3.102	64	1.774	182	304	293	

ANEXO II

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) da Educação Especial, das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial												
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)										EJA		
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial		
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Parcial	Integral	Fundamental	Médio	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral					
BARRA DO PIRAI													
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	3	51	10	2	9	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	20	8	55	0	201	0	84	0	0	0	34	0	
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	20	8	55	0	201	0	237	3	51	10	36	9	



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29 / 05 / 2023 FLS. _____
RUBRICA: _____

ANEXO II

TERMO DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N°_____,
ORIGINADO DO PROCESSO
N° 8702/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A _____.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Assumpção, 69, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito, Mário Reis Esteves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 06.070.917-7 - IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 052.436.087-18, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado e de outro a _____ (**grupo formal/informal/fornecedor individual**), inscrita no CNPJ nº _____ (**grupo formal**), CPF nº _____ (**grupo informal/fornecedor individual**), com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada _____, residente na _____, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, na Resolução /CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na Resolução /CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, na **Resolução /CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020**, **Resolução /CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020**, **Resolução /CD/FNDE nº 21/2021** e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2023**, originada do **processo nº 8702/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE/RJ, conforme especificações e quantitativos descritos no Edital e seus anexos, que é parte integrante e complementar deste contrato, independente de anexação ou transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato originado do **processo nº _____**, **Notificação de Dispensa nº _____** com base na Lei 11.947 de 16/07/2009, bem como nas Resoluções/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nº 04 de 02 de abril de 2015 e de nº 01 de 08 de fevereiro de 2017, e na Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que é parte integrante e complementar do Edital de **Chamada Publica nº 001/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Contratada, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29 / 05 / 2023 FLS. _____
RUBRICA: _____

Parágrafo Único - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ _____ (_____ reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho:	Natureza de Despesa:	Fonte de Recurso:
20.11.12.361.1006.2002	3.3.90.30.07	1500 / 1552
20.11.12.361.1006.2072	3.3.90.30.07	1500

CLÁUSULA SEXTA – Os produtos alimentícios a serem adquiridos pelas **Unidades Escolares** para o atendimento **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/RJ** deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art.33, da Resolução CD/FNDE nº26/ 2013. Devendo também respeitar as Especificações Técnicas elaboradas pela **EMATER/RJ**, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – A entrega das mercadorias será realizada de acordo com o **Termo de Referência (Anexo I)**, os **Cronogramas e Calendários (ANEXO II)** da **Chamada Pública nº 001/2023**.

- o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
- somente serão aceitas as mercadorias que correspondam às especificações constantes do Edital, e seus anexos e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento;
- caso seja constatado que as mercadorias entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade indicada pela SME, será exigido da CONTRATADA sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração;
- enquanto não ocorrer à conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações das mercadorias adquiridas, este continuará sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento.

Parágrafo Único - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – A vigência do contrato será de **12(doze) meses**, a partir da data da assinatura.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir do recebimento da notificação da Administração, para que a fornecedora assine o respectivo contrato, aceite ou retire o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;



Parágrafo Segundo - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se recusar a assinar o CONTRATO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.
- c) multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 o CONTRATANTE, por portaria nos autos, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário.

Parágrafo Primeiro - Fica reservado a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo relativo ao assunto e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo - A existência e a situação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto da contratação, as implicações próximas e remotas perante o Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo ainda a mesma sem prejuízo das penalidades previstas proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização contratuais efetuados pela **SME**, incumbindo impugnar os produtos que manifestamente se mostrarem incompatíveis com sua finalidade, correndo as despesas com troca dos mesmos a conta única e exclusiva da CONTRATADA dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29 / 05 / 2023 FLS. _____
RUBRICA: _____

obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações forem necessários ao desempenho de suas atividades.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) acompanhar a entrega do objeto ora contratados, e ainda, as citadas do Termo de Referência;
- e) efetuar o pagamento ajustado, das notas fiscais, devidamente atestados pelo setor competente;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto, citadas do Termo de Referência.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações assumidas decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO – A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Além das formas de rescisão prevista no presente termo, poderá o contrato ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos observados a formalização preliminar à sua efetivação, conforme previsto na Clausula Décima Quarta.

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - O Município providenciará sua publicação, em extrato, no Boletim Oficial do Município, conforme estabelecido no art.61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29 / 05 / 2023 FLS. _____
RUBRICA: _____

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em **03 (três) vias** de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Piraí, (RJ), ____ de _____ de _____

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
/ Contratante

Representante Legal / Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF _____

Nome: _____
CPF _____



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29 / 05 / 2023 FLS. _____
RUBRICA: _____

ANEXO III
TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS (ESTIMADO)

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário R\$
1	Abacate, apresentando tamanho e coloração uniforme, in natura, isento de sujidades (kg)	Kg	2.500	11,70
2	Abacaxi, com peso aproximado de 1,5 kg a unidade	Und	4.000	7,20
3	Abóbora madura (kg)	Kg	12.000	6,71
4	Abobrinha verde extra / brasileira (kg)	Kg	6.000	6,30
5	Aipim comum / mandioca (kg)	Kg	12.000	7,00
6	Alface (unidade)	Und	5.000	4,10
7	Alho extra, branco ou roxo, bulbo médio (cabeça de alho) (kg)	Kg	4.000	22,76
8	Banana d'água (kg)	Kg	25.000	6,77
9	Banana prata (kg)	Kg	35.000	6,65
10	Batata doce extra (kg)	Kg	6.000	5,39
11	Batata inglesa extra (kg)	Kg	25.000	6,74
12	Beterraba extra ,sem rama (kg)	Kg	5.000	5,20
13	Cebola extra, tamanho médio ou grande (kg)	Kg	5.000	8,00
14	Cenoura extra (kg)	Kg	15.000	6,50
15	Cheiro verde fresco, composto por salsa e cebolinha (molho)	Und	7.000	2,90
16	Chicória extra, fresca	Und	4.000	4,17
17	Chuchu extra (kg)	Kg	7.000	6,82
18	Couve comum, fresca (molho)	Und	5.000	7,10
19	Couve flor sem rama, com peso de 1 kg a unidade	Kg	6.000	13,02
20	Espinafre fresco (molho)	Und	4.500	3,81
21	Goiaba vermelha	Kg	4.000	6,93
22	Inhame extra (kg)	Kg	8.000	10,26
23	Laranja Lima com peso médio de 150 g. contendo o kg, no mínimo, 07 unidades	Kg	2.000	9,45
24	Laranja pêra com peso médio de 150 g, contendo o kg no mínimo, 07 unidades	Kg	35.000	6,82
25	Limão taiti, fresco	Kg	1.500	7,10
26	Mamão Bahia/Formosa maduro, com peso variando de 2,5 a 3 kg a unidade	Kg	18.000	8,60
27	Manga Espada/Palmeira/Tommy, fresca, com peso médio de 200 g, contendo o kg, no mínimo ,05 a unidade	Kg	9.000	8,68
28	Melancia, casca lisa, com peso entre 5 a 10 kg a unidade	Kg	18.000	6,15
29	Pimentão verde extra (kg)	Kg	300	8,27
30	Repolho branco, tamanho médio (kg)	Kg	5.000	6,50
31	Tangerina Ponkan, com peso médio de 150 g, contendo o kg, no mínimo, 07 unidades.	Kg	12.000	4,80
32	Tomate extra (kg)	Kg	10.000	10,90



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29 / 05 / 2023 FLS. _____
RUBRICA: _____

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29 / 05 / 2023 FLS. ____
RUBRICA: _____

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 001/2023			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº
12. Nº de Associados	13. Nº Associados de Acordo c/ a Lei nº 11.326/2006	14. Nº Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29 / 05 / 2023 FLS. ____
RUBRICA: _____

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO*		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				4.1. UNITÁRIO	4.2. TOTAL	
1						
2						
3						
4						
5						

OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº 001/2023, em 12/09/2023 (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29 / 05 / 2023 FLS. ____
RUBRICA: _____

MODELO DE PROJETO DE VENDA						
MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS						
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 001/2023						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
Grupo Informal						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () sim () não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – Fornecedor(es) Participante(s)						
Nº	1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29 / 05 / 2023 FLS. ____
RUBRICA: _____

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e e.mail		7. CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					R\$

OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº 001/2023, em 12/09/2023 (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29 / 05 / 2023 FLS. ____
RUBRICA: _____

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores(as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura:	



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29 / 05 / 2023 FLS. _____
RUBRICA: _____

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da Chamada Pública nº 001/2023						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
FORNECEDOR INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco				10. Agência Corrente		11. Conta Nº
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29 / 05 / 2023 FLS. ____
RUBRICA: _____

Observação: *Preço publicado no Edital nº 001/2023, em 12/09/2023 (o mesmo que consta na Chamada Pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

NOME	CNPJ	MUNICÍPIO
ENDEREÇO	FONE	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29 / 05 / 2023 FLS. ____
RUBRICA: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS **COOPERADOS / ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

Ref.: Chamada Pública nº 001/2023

O (A) (nome do Grupo Formal), inscrita no CNPJ nº....., DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/ ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, **da Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e da Resolução CD/FNDE nº 21/2021** que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e demais documentos normativos, no que couber.

.....
(Local / Data)

.....
(assinatura representante legal)



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29 / 05 / 2023 FLS. _____
RUBRICA: _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Ref.: Chamada Pública nº 001/2023

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP
Jurídica nº _____, DECLARO, para fins participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

.....

(local/data)

.....

(assinatura representante legal)



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 8702/2023
DATA: 29 / 05 / 2023 FLS. _____
RUBRICA: _____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Ref.: Chamada Pública nº 001/2023

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física nº _____,
DECLARO, para fins participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

.....
(local / data)

.....
(assinatura)



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº : 8702/2023

Data : 29/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

RECIBO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município _____

Tel: _____

Email: _____

CNPJ: _____

Retirei o Edital e seus anexos referentes à Licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023 a realizar-se na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, sala de reunião, conforme abaixo:

Processo nº 8702/2023

Data da Realização: **10/10/2023**

Horários: das 10:00 as 12:00 (para entrega dos envelopes)
e as 13:00 (análise da documentação)

Barra do Piraí, ____/____/____

*Assinatura e carimbo
com CNPJ da empresa*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/08/2023 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

.....

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Luiz Paulo Teixeira Ferreira

José Wellington Barroso de Araujo Dias

Camilo Sobreira de Santana

Flávio Dino de Castro e Costa

Aparecida Gonçalves

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.